

MESA REDONDA

BARREIRAS INTRANSPONÍVEIS

"O projeto de criação de uma nova CPMF por lei complementar esbarra, a meu ver, em barreiras jurídicas, que me parecem intransponíveis. Pretende, o governo, no projeto enviado, instituir uma contribuição nova à luz do § 4º do art. 195 da CF, que remete ao artigo 154, inciso I, as condições para sua implementação. Ora, para o exercício de sua competência residual, na criação de novos tributos, impostos ou contribuições, o artigo 154, inciso I impôs à União observar "a não cumulatividade" e utilizar a "lei complementar". A decisão do RE 228.321-0 sobre a Lei Complementar n. 84 do STF, que alegam embasar a cobrança, não cuidou da não-cumulatividade e 9 dos 11 Ministros que a proferiram já se aposentaram. Dos 11 ministros ativos nenhum deles está comprometido com a tese. Creio, portanto, que se aprovada esta acintosa contribuição, a oposição recorrerá ao Pretório Excelso, tendo eu a esperança de que a Corte declarará inconstitucional a nova imposição."

Ives Gandra da Silva Martins é um advogado tributarista e jurista brasileiro. Atualmente é o presidente do Centro de Extensão Universitária e professor emérito da Universidade Mackenzie.



MÁXIMA ARRECADAÇÃO



res, levando pessoas no rumo da informalidade.

Humberto Gouveia, advogado, ex-procurador da Fazenda Nacional, mestre em Direitos Difusos e Coletivos.

"A CSS, tal como proposta, é inconstitucional porque o Estado não pode estender as bases de incidência tributária até o ponto da máxima arrecadação, sem atentar para as balizas constitucionais, que influem na validade da lei tributária. O modelo jurídico do desenvolvimento nacional (art 3º, II, CF), da dignidade da pessoa humana e da cidadania problem atos do governante, inclusive a imposição fiscal, que destimule as atividades econômicas regulares, levando pessoas no rumo da informalidade.

CARÁTER CUMULATIVO



Luiz Carlos Capistrano do Amaral, advogado, sócio do escritório - Amaral & Andrade Advogados.

"Vindo a CSS a ser instituída, há fortes argumentos para declaração de sua inconstitucionalidade perante o STF. O artigo 154, I, da CF, é explícito ao exigir, que novos impostos podem ser instituídos, desde que por lei complementar e não sejam cumulativos. Essa contribuição tem nítido caráter cumulativo, isso é, sem previsão para compensação em razão de operações anteriores, incidindo em cada elo sobre o valor total da mercadoria ou do produto, sem possibilidade de compensação".

CSS tem constitucionalidade questionável

Apesar da introdução da CSS (Contribuição Social para Saúde) estar prevista no artigo 195, parágrafo quarto da Constituição brasileira sua constitucionalidade já está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal. Alguns políticos e tributaristas acreditam que a contribuição deveria ser não-cumulativa para para obedecer ao disposto no artigo 154, inciso I da Constituição. Por estes e outros motivos muitos outros profissionais estão se mostrando contrários a essa ação. Confira a opinião de especialistas sobre o assunto.

"A Contribuição Social para a Saúde tal como proposta no Projeto de Lei Complementar n° 306/08 não apresenta qualquer vício de formalidade que possa caracterizá-lo inconstitucional. Trata-se de tributo com natureza jurídica de contribuição social, não da espécie imposto, pois existirá uma referibilidade entre a sua arrecadação e a sua destinação para a saúde pública."



Marly Miloca da Câmara Gouveia, Procuradora da Fazenda Nacional, mestre em Direito do Estado pela PUC-SP.

DESVIO DE FINALIDADE



"A CSS, se instituída por Lei Complementar, é formalmente inconstitucional, pois as novas fontes de financiamento da seguridade social somente podem ser instituídas por LC se o tributo for não-cumulativo. Como a CSS incidirá em todas as movimentações financeiras e não permitirá a compensação de créditos, somente poderia ser instituída por Emenda Constitucional. Além disso, há um desvio de finalidade na instituição deste tributo, pois sua intenção é servir de instrumento de fiscalização, tal como ocorria com a CPMF, e não arrecadar para a saúde, como apregoa o Governo Federal. Existem ainda fortes argumentos políticos contra a CSS, tais como a rejeição da CPMF pelo Congresso Nacional em 2007 e a péssima experiência da CPMF quanto à destinação dos recursos arrecadados."

Mauricio Barros é advogado e gerente da Divisão de Consultoria de Braga & Marafon Consultores e Advogados.

VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS



"Esta nova contribuição é inconstitucional tendo em vista sua criação por Lei Complementar, seu caráter cumulativo e o mesmo fato gerador do IOF. Na realidade, o que o governo pretende é a recriação da extinta CPMF, para fins fiscalizatórios (art. 20, § 2º do Substitutivo). Há também uma indiscutível violação ao princípio da moralidade administrativa, já que o referido tributo, antes denominado CPMF, teve sua cobrança rechaçada pela sociedade, sem falar no flagrante desvio de finalidade da CSS, o que não resolverá o problema crônico da saúde pública no Brasil. No entanto, se ainda assim a CSS for aprovada, ela deverá ser contestada no STF, pelos legítimos do artigo 103 da CF, os quais deverão ajuizar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. Quanto aos contribuintes que se sentirem lesados, poderão recorrer à Justiça por meio de Mandado de Segurança."

Deborah Nunes Alves, advogada, diretora de departamento Tributário de Noronha Advogados.